

## Estado do Rio Grande do Sul Secretaria do Desenvolvimento Econômico. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

## SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 12/09/2023

## Ata nº 58/2023

Ás nove horas e trinta minutos do dia doze de setembro do ano de dois mil e vinte três, reuniu-se no Plenário da Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em videoconferência, https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting YjI2OGIxM2MtYjA4MC00ODA1LWI3ZTktNjQ5NmQ5Nj UwMzgx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2215dcd909-8dc0-40e9-a1e5-ecb053cdd1a%22%2c%22O id%22%3a%222bece7ce-df03-48bb-a259-47d66ab6c6bb%22%7d, o Colégio de Vogais da JucisRS, em modalidade híbrida, conforme Resolução Plenária 003/2022. De acordo, com o relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: André Luiz Roncatto, Ângelo Santos Coelho, Aristóteles da Rosa Galvão, Arno Martins Osdeberg, Celso Luft, Eduardo Cozza Magrisso, Elivelto Nagel da Rosa Finkler, Fernando Francisco Panosso, Gerson Fischmann, Julio Cezar Steffen, Luiz Fernando Ferreira de Azambuja, Paulo Afonso Pereira, Tiago Suné Coelho Silva. Dando continuidade, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli, saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade híbrida. Verificado o quórum foi aberta a sessão. Após, foi feita a leitura da ata de nº 57/2023, de 05/09/2023, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. Na sequência, o Presidente em Exercício informou que passaremos ao relato do vogal Eduardo Cozza Magrisso, de imediato, o mesmo saudou a todos e deu início ao seu relatório: "VARONES PASQUAL DRABACH FILHO - MATRÍCULA 433/2022 Protocolo nº 23/048.068-3 Medida Administrativa Trata-se de Medida Administrativa inaugurada em 03de abril de 2023 com o objetivo de CANCELAR a matrícula do leiloeiro Varones Pasqual Drabach Filho, forte no inciso X do art. 84 da IN DREI 72/20191, que determina às Juntas Comerciais, pelo respectivo setor de fiscalização de leiloeiros, verificar, a cada ano, se os leiloeiros preenchem os requisitos necessários ao desempenho das suas funções. A Resolução Plenária nº 005/2020 da Jucis/RS, por sua vez, estabelece, em seu art. 7º e respectivos parágrafos2, que se encerra em 10 de março de cada ano o prazo para a apresentação, pelos leiloeiros, da documentação comprobatória ao exercício das suas atividades. As informações a serem prestadas pelos leiloeiros, bem como a documentação que devem acostar, estão relacionadas no art. 693 da já citada IN-DREI 72/19, e prescindem de notificação prévia pelo órgão do Registro do Comércio. Nada obstante as determinações regulamentares, todas claras e precisas, que dispensam interpretações, a documentação não foi apresentada, o que determinou a publicação do edital 042/2023 no Diário Oficial do Estado, suspendendo a matrícula 433/2022 por 30 dias. O leiloeiro também foi comunicado por e-mail e correio. O ofício JUCIS/DAAC nº 072/2023, exarado por esta JUCIS em 03 de abril de 2023 foi recebido, via AR, em 14 de abril de 2023. Novamente, em 04 de maio de 2023, foi publicado no DOE o novo edital, de número 069/23, suspendendo as atividades do Leiloeiro por mais 60 dias. Da mesma forma, foi exarado, e recebido pelo Leiloeiro, um novo ofício (116/2023). Transcorridos 90 dias, o procedimento administrativo foi convertido em processo de cancelamento de matrícula. O Processo está adequadamente instruído, como em sido o padrão dos servidores desta Repartição. A Assessora Jurídica da JUCIS/RS, Dra. Inês Antunes Didélio exarou seu parecer, manifestando-se pelo cancelamento da matrícula do leiloeiro. É o Relatório. A profissão de leiloeiro está regulamentada pelo Decreto 21.981/32, que, nada obstante terem se passado 90 anos da sua edição, com as devidas atualizações, permanece aplicável e moderna. Leiloeiros são auxiliares da Justiça, com prerrogativas exclusivas para vendas em hasta pública e pregões públicos, a quem é conferido fé pública em determinados atos, procedimentos e situações. São os leiloeiros, dentro do ordenamento pátrio, necessários à administração da Justiça. Em contrapartida às suas prerrogativas – a exclusividade para o exercício da atividade e fé pública, dentre outras – aos leiloeiros são impostas determinadas obrigações, tais como a regularidade da sua situação jurídica perante as Juntas Comerciais, a quem compete lhes fiscalizar. Na mesma toada, a absoluta regularidade é o pressuposto básico para o exercício de

JucisRS Avenida Júlio de Castilhos 120, Centro - Porto Alegre RS. CEP 90030-130.

Fones: Geral - (51) 3216-7500



## Estado do Rio Grande do Sul Secretaria do Desenvolvimento Econômico. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

profissão que, repito, tem a prerrogativa de fé pública em determinados atos, especialmente os atos judiciais. Notese que art. 89 da IN-DREI 72/19, corolário do Decreto de 32, impõe ao leiloeiro, por sua conta, independente de notificação, no prazo determinado, prestar e apresentar às Juntas Comerciais as informações e a documentação pertinentes, para que a autoridade exerça seu poder fiscalizatório. No caso objeto desta medida administrativa, o citado leiloeiro, por duas vezes, recebeu o ofício da JUCIS (é o próprio sr. Varones Pasqual quem assina o recebimento dos ARs), e não toma qualquer providência em seu benefício. A consequência ao descumprimento é a suspensão das atividades; a consequência ao descumprimento continuado, por mais de 90 dias do recebimento de notificação, (art. 89 da IN-DREI 72/194) é o cancelamento da matrícula. O art. 90, seguinte na mesma IN, determina a gradação da pena em determinados casos. No entanto, as circunstâncias atenuantes, se houvessem, haveriam de ser trazidas pela parte em sua defesa, o que não aconteceu, ainda que esta Jucis tenha tomado todas as iniciativas legais cabíveis para a intimação do leiloeiro inadimplente. Ante todo o exposto, confirmo que: O leiloeiro descumpriu sua obrigação de prestar informações e apresentar documentos no prazo legal; As notificações foram válidas e recebidas pelo próprio Leiloeiro O leiloeiro interessado manteve-se silente, demonstrando desinteresse; O expediente está adequadamente instruído, com todos os documentos necessários à comprovação e entendimento dos fatos aqui relacionados, garantindo à parte, se quisesse, o exercício da ampla defesa; Não se vislumbra hipótese de prescrição ou decadência, eis que os atos são contemporâneos; A assessoria jurídica da JUCIS/RS opinou pelo cancelamento da matrícula do Leiloeiro; Não havendo qualquer espaço para a discricionariedade do julgador, e não tendo sido apresentada qualquer circunstância atenuante que pudesse mitigar a imposição de penalidades, voto pelo cancelamento da matrícula de leiloeiro do Sr. Varones Pasqual Drabach Filho, de número 433/2022. É como voto. Eduardo Cozza Magrisso Vogal Presidente da 5º Turma de Vogais da Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Rio Grande do Sul.Em seguida, o relato-foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanmidade.Dando prosseguimento, φ Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Henária Mibrida.

> SAURO HENRIQUE S. MARTINEL Presidente em Exercício

> > JOSÉ TADEÚ JÁCOBY Secretário-Geral